

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 017-2025**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002-PE0172025**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2025, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**, CNPJ nº 13.675.491/0001-12, com sede à Praça Santo Antônio, 270, cidade de Paramirim, Estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Secretaria Municipal de Saúde neste ato representada pelo Secretário Municipal nomeado por meio do **Decreto 616-2025 de 02 de janeiro de 2025**, o Sr. Célio Damaceno de Moraes. Inscrito no CPF: 373.159.195-20 e RG: 3.104.106-SSP-BA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônico, para Registro de Preços n.º 017-2025, Processo Administrativo n.º 020-2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 518/2024, segundo as cláusulas e condições a seguir.

**1) OBJETO**

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos em geral, material penso, material de lavanderia hospitalar, material de laboratório, equipamentos auxiliar para atendimento individual destinados aos serviços de saúde deste Município, para o exercício de 2025.

<b>PROMITENTE FORNECEDOR</b>						
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>DROGAFONTE LTDA</b>			<b>CNPJ</b>	<b>08.778.201/0001-26</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	<b>Rodovia Br-101, Norte S/Nº - KM 56.6</b>					
<b>BAIRRO</b>	<b>Jardim Paulista</b>	<b>CIDADE</b>	<b>Paulista</b>	<b>ESTADO</b>	<b>Pernambuco</b>	
<b>CEP</b>	<b>53.409-260</b>	<b>E-MAIL</b>	<b>pregaoeletronico@drogafonte.com.br</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>(81)2102-1819</b>	
<b>NOME DO REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO</b>			<b>CPF REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>097.367.714-74</b>	

<b>LOTE 04</b>						
<b>ITEM</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT. R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
<b>1</b>	Amitriptilina (cloridrato) 25mg	Comp	35360	CRISTALIA-S(SP)	0,03	1.060,80

2	Alprazolam 0,5 Mg	Comp	11000	GERMED(SP)	0,14	1.540,00
3	Alprazolam 1 Mg	Comp	11000	EMS(SP)	0,06	660,00
4	Alprazolam 2 Mg	Comp	7200	EMS(SP)	0,10	720,00
5	Biperideno 2Mg	Comp	53000	CRISTALIA-S(SP)	0,25	13.250,00
6	Biperideno 5mg/ml	Amp	10	CRISTALIA-S(SP)	2,53	25,30
7	Bupropiona 150 Mg	Comp	24000	GEOLAB-GO(GO)	0,38	9.120,00
8	Bromazepam 3Mg	Comp	2400	EMS(SP)	0,10	240,00
9	Bromazepam 6 Mg	Comp	500	TEUTO-GO(GO)	0,18	90,00
10	Carbamazepina 2% Xpe	Fr. 100 ml	1480	HIPOLABOR-M(MG)	6,25	9.250,00
11	Carbamazepina 400 Mg	Comp	7200	CRISTALIA-S(SP)	0,59	4.248,00
12	Carbamazepina 200mg	Comp	89720	HIPOLABOR-M(MG)	0,18	16.149,60
13	Carbonato De Litio 300Mg	Comp	41000	BIOLAB / AC(SP)	0,21	8.610,00
14	Cetamina (cloridrato) 50mg/ml	Fr. Amp 10 ml	240	CRISTALIA-S(SP)	78,31	18.794,40
15	Clonazepam 0,5 Mg	Comp	6000	GEOLAB-GO(GO)	0,05	300,00
16	Clonazepam 2 Mg	Comp	78000	GEOLAB-GO(GO)	0,04	3.120,00
17	Clonazepam 2,5 mg/ml	Fr. Gotas 20 ml.	2660	GEOLAB-GO(GO)	2,00	5.320,00
18	Clonidina (cloridrato)150mcg/ml	Amp.	120	HALEX ISTAR(GO)	5,38	645,60
19	Clorpromazina 100 mg	Comp	33000			

				CRISTALIA-S(SP)	0,35	11.550,00
20	Clorpromazina 25 mg	Comp	4920	CRISTALIA-S(SP)	0,27	1.328,40
21	Clomipramina 25 mg	Comp	9000	EMS(SP)	0,95	8.550,00
22	Clorpromazina (cloridrato)25mg/ml	Amp 5 ml	195	CRISTALIA-S(SP)	3,48	678,60
23	Diazepam 5mg/ml	Amp 2 ml	2335	SANTISA-SP(SP)	0,75	1.751,25
24	Diazepam 10mg	Comp	22200	SANTISA-SP(SP)	0,05	11.100,00
25	Diazepam 5mg	Comp	9400	SANTISA-SP(SP)	0,05	470,00
26	Etomidato 2mg/ml	Amp 10 ml	60	CRISTALIA-S(SP)	10,07	604,20
27	Escitalopram 10Mg	Comp	2400	RANBAXY FAR(RJ)	0,14	336,00
28	Fenitoína 50mg/ml	Amp 5 ml	1836	HIPOLABOR-M(MG)	2,49	4.571,64
29	Fenitoina 100mg	Comp	22200	HIPOLABOR-M(MG)	0,20	4.440,00
30	Fenobarbital 100mg	Comp	41120	CRISTALIA-S(SP)	0,14	5.756,80
31	Fenobarbital sódico 200mg	Amp 2 ml	255	CRISTALIA-S(SP)	2,63	670,65
32	Fenobarbital Sol Oral 40Mg/ML	Fr. Gts 20 ml	1180	CRISTALIA-S(SP)	4,81	5.675,80
33	Fentanila (Fentanest 0,005/MG	Fr.Amp 10 ml	1200	HIPOLABOR-M(MG)	3,13	3.756,00
34	Flumazenil 0,5mg	Amp 5 ml	200	UNIAO QUIMI(DF)	13,40	2.680,00
35	Fluoxetina 20 Mg	Comp	64000	PRATI	0,06	3.840,00

				DONAD(PR)		
36	Haloperidol 2Mg/ML	Fr. 20 ml	180	UNIAO QUIMI(DF)	4,00	720,00
37	Haloperidol 5mg/ml	Amp 1 ml	600	UNIAO QUIMI(DF)	1,58	948,00
38	Haloperidol 5mg	Comp	39480	CRISTALIA-S(SP)	0,12	4.737,60
39	Haloperidol Decanoato	Amp 1 ml	1200	UNIAO QUIMI(DF)	5,42	6.504,00
40	Isoflurano	Fr. amp. 100 ml	36	CRISTALIA-S(SP)	333,44	12.003,84
41	Levomepromazina 25 Mg	Comp	4800	CRISTALIA-S(SP)	0,46	2.208,00
42	Levomepromazina 100 Mg	Comp	10600	HIPOLABOR-M(MG)	0,62	6.572,00
43	metilfenidato 10 mg	comp	4800	EMS(SP)	0,29	1.392,00
44	Midazolan 5mg/ML	Amp 10 ml	720	HIPOLABOR-M(MG)	2,75	1.980,00
45	Midazolan 1MG/ML	Amp 5 ml	480	HIPOLABOR-M(MG)	2,13	1.022,40
46	Mirtazapina 1MG/ML	Amp 3 ml	480	ORGANON(SP)	6,89	3.307,20
47	Morfina 0,2mg/ml	Amp 1 ml	2400	CRISTALIA-S(SP)	5,62	13.488,00
48	Morfina10mg/ml	Amp 1 ml	360	HIPOLABOR-M(MG)	2,06	741,60
49	Naltrexona 50 mg	Comp	18000	UNIAO QUIMI(DF)	3,96	71.280,00
50	Naloxona (cloridrato) 0,4mg/ml	Amp 1 ml	120	HIPOLABOR-M(MG)	6,64	796,80
51	Nitroprussiato de Sodio 50mg EV	Amp 2 ml	120	HYPOFARMA-M(MG)	18,87	2.264,40
52	Nitroglicerina 5mg/ml IV	Amp 10 ml	12			

				CRISTALIA-S(SP)	40,01	480,12
53	Nortriptilina 25 Mg	Comp	400	RANBAXY FAR(RJ)	0,38	152,00
54	Nortriptilina 50 Mg ( Pamelor)	Comp	9200	CELLERA(MG)	0,58	5.336,00
55	Oxcarbazepina 600 mg	Comp	12200	RANBAXY FAR(RJ)	1,73	21.106,00
56	Oxcarbazepina 300 mg	Comp	9200	RANBAXY FAR(RJ)	1,14	10.488,00
57	Paroxetina Cloridrato 20 Mg	Comp	14800	GEOLAB-GO(GO)	0,26	3.848,00
58	Periciazina 1% Gts	Fr.	96	SANOFI/AVEN(SP)	21,44	2.058,24
59	Periciazina 4% Gts	Fr. 20 ml	96	SANOFI/AVEN(SP)	26,66	2.559,36
60	Petidina (cloridrato) 50mg/ml	Amp 2 ml	240	UNIAO QUIMI(DF)	2,72	652,80
61	Periciazina 10 mg	comp	2400	SANOFI/AVEN(SP)	0,57	1.368,00
62	Pregabalina 75Mg	Comp	2000	GEOLAB-GO(GO)	0,23	460,00
63	Propofol 10mg/ml	Fr Amp. 20 ml	1200	CRISTALIA-S(SP)	10,01	12.012,00
64	Quetiapina 50mg	Comp	2240	EUROFARMA(SP)	3,44	7.705,60
65	Risperidona 1 Mg	Comp	26000	GEOLAB-GO(GO)	0,11	2.860,00
66	Risperidona 2 Mg	Comp	20240	GEOLAB-GO(GO)	0,12	2.428,80
67	Risperidona 3 Mg	Comp	62000	GEOLAB-GO(GO)	0,18	11.160,00
68	Sertralina 50 Mg	Comp	45000	GEOLAB-GO(GO)	0,11	4.950,00
69	Sevoflurano	Fr. Amp. 100 ml	36	CRISTALIA-S(SP)	200,05	7.201,80

70	Sulpirida 50 mg	Comp	2520	SANOFI MEDL(SP)	1,04	2.620,80
71	Tioridazina 25 Mg	Comp	4800	UNIAO QUIMI(DF)	1,22	5.856,00
72	Tioridazina 50 Mg	Comp	6000	UNIAO QUIMI(DF)	0,75	4.500,00
73	Tioridazina 100 Mg	Comp	4800	UNIAO QUIMI(DF)	1,19	5.712,00
74	Topiramato 50 mg	Comp	8000	EMS(SP)	0,20	1.600,00
75	Topiramato 100 mg	Comp	600	EMS(SP)	0,37	222,00
76	Tramadol 50mg/ml	Amp 1 ml	1800	HIPOLABOR-M(MG)	1,00	1.800,00
77	Tramadol 50mg/ml	Amp 2 ml	1800	HIPOLABOR-M(MG)	1,12	2.016,00
78	Valproato De Sódio 250Mg/ML	Fr. 100 ml	1480	HIPOLABOR-M(MG)	5,62	8.317,60
79	Valproato De Sódio 500 Mg	Comp	40000	BIOLAB SANU(SP)	0,67	26.800,00
80	Valproato De Sódio 250 mg	Comp	3600	BIOLAB SANU(SP)	0,40	1.440,00
81	Venlafaxina 75 mg	Comp	2000	GEOLAB-GO(GO)	0,56	1.120,00
	<b>VALOR TOTAL DO LOTE 04</b>					<b>R\$ 449.700,00</b>

1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação (ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o MUNICÍPIO.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

## 2) VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado

por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, contados a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

### **3) ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de preços elencados no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços a integrarão.

3.2. Os órgãos participantes deverão:

- a) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- b) manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.
- c) Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

### **4) UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal n.º 518/2024, que não integrarão esta Ata de Registro de Preços, poderão solicitar ao órgão Gerenciador anuênci a sua adesão.

4.1.1. O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.

4.2. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.1. O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quíntuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais.

## 5) OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. Cabe ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e indireta;
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) encaminhar ao gestor as informações necessárias para a instrução do processo administrativo para providências cabíveis quando do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- d) celebrar a formalização do instrumento contratual do sistema de registro de preços.
- e) comunicar a celebração aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- f) Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.

## 6) OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

- 6.1. Quando incluído na Ata de Registro de preços, está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, quando convocado.
- 6.2. Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. Submeter-se à todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

## 7) ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Toda vez que for constatado através de pesquisa de preços, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços estão divergentes daqueles praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá:
  - 7.1.1. Revisar os itens com preços superiores ou inferiores aos praticados no mercado, na forma da Lei 14.133/21
  - 7.1.2. A Ata de Registro de Preços será revogada na ocorrência do disposto na Lei 14.133/2021.
- 7.2. A revisão dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, deverá ser realizada mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.
- 7.3. O PROMITENTE FORNECEDOR deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- 7.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços de proceder às futuras revisões, caso venha ao PROMITENTE FORNECEDOR solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- 7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 7.6. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das

parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.7. A critério do Órgão Gerenciador poderá ser exigido do PROMITENTE FORNECEDOR lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

7.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

7.10. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na imprensa oficial.

7.11. É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

## 8) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pela unidade compradora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor.

8.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.3. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela CONTRATADA, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 95 da Lei Federal 14.133/2021 e recebimento Nota de Empenho.

8.4. A entrega do material, por parte da CONTRATADA, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

## **9) PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

9.1 Os itens constantes deste contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 O transporte e a entrega dos produtos deverá ser de responsabilidade da contratada, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço.

9.3 Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria de Saúde.

9.4 Caso a substituição dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções.

## **10) PENALIDADES**

10.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o município, sendo descredenciado do cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e terá seu registro cancelado, além de sanções civis e criminais, após prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- b) recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) não mantiver a proposta;
- e) deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- f) fraudar a execução do instrumento contratual;
- g) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração pública;
- h) cometer fraude fiscal.

10.2. Nenhum pagamento isentará a **FORNECEDORA** das suas responsabilidades na execução do objeto, as quais prevalecerão até a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia do produto, quando for o caso.

10.3. A **FORNECEDORA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 10.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.4. A **FORNECEDORA** após regular apuração pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

10.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15 Os danos e prejuízos serão resarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **FORNECEDORA**,

sob pena de multa.

10.16 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.17 O procedimento para aplicação de penalidade de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais é conduzido pela Secretaria de Saúde, e a penalidade aplicada pelo Município.

## **11) CANCELAMENTO**

### **11.1. DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

11.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº

14.133/2021.

11.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” deste item será formalizado pela Secretaria de Saúde por despacho fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **11.2. DO REGISTRO DE PREÇO**

11.2.1. O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no subitem 9.1 ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, justificados e por motivo de interesse público;

11.2.2. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

## **12) DOCUMENTAÇÃO**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição:

- a) Processo Administrativo nº **020-2025**;
- b) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º017-2025** – e anexos;
- c)Proposta do PROMITENTE FORNECEDOR.

### **13) DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Fica eleito o foro da Cidade de PARAMIRIM, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paramirim, estado da Bahia, 04 de agosto 2025

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**  
CNPJ nº 13.675.491/0001-12  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Célio Damaceno de Moraes - CPF: 373.159.195-20  
Decreto 616-2025  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**DROGAFONTE LTDA**  
CNPJ nº 08.778.201/0001-26  
ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO  
CPF: 097.367.714-74  
**PROMITENTE FORNECEDOR**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2 \_\_\_\_\_

CPF:

